



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.607, DE 2012

(Do Sr. Romero Rodrigues)

Acrescenta o art. 48-A à Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que "dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências".

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

DEFESA DO CONSUMIDOR; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º. Esta Lei acrescenta o art. 48-A à Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, que “dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências”, a fim de dispor sobre a obrigatoriedade de envio ao consumidor do contrato celebrado através de telefone, meio eletrônico ou outros meios não presenciais, em até 15 dias úteis.

Art. 2.º. A Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 48-A:

“Art. 48-A. Nos contratos celebrados através de telefone, meio eletrônico ou outros meios não presenciais, o fornecedor do produto ou serviço deve encaminhar uma via do conteúdo contratual ou a nota fiscal para o consumidor em até 15 dias úteis.

Parágrafo único. Os documentos previstos neste artigo poderão ser encaminhados por via postal ou por meio eletrônico, à escolha do consumidor.”

Art. 3.º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A motivação precípua do presente projeto de lei deriva do crescimento exponencial em nosso país dos contratos de compra e venda e de prestação de serviços celebrados pela via telefônica ou por meio eletrônico.

A questão que se põe, e que precisamos enfrentar, é que tal crescimento veio acompanhado de um equivalente aumento do número de reclamações sobre esse tipo de comércio nos órgãos de defesa do consumidor.

É sabido que grande parte dessas reclamações baseiam-se em discordâncias sobre o que foi ofertado e acordado no contato entre as partes, ou seja, sobre as cláusulas do contrato.

Assim, buscando ajudar na solução de tais problemas, apresentamos esse projeto que acrescenta dispositivo ao Código de Defesa do Consumidor, tornando obrigatório para os fornecedores de produtos ou serviços o envio ao consumidor de nota fiscal ou do contrato efetuado através de telefone, meio eletrônico ou outros meios não presenciais, em até 15 dias úteis a partir de sua celebração.

Dispõe, ainda que tal encaminhamento poderá ocorrer por via postal ou por meio eletrônico, à escolha do consumidor.

Assim, entendendo que a alteração proposta na presente proposição será de grande valia na proteção dos direitos dos consumidores, esperamos o apoio dos nossos ilustres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 03 de abril de 2012

Deputado **ROMERO RODRIGUES**
PSDB/PB

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990

Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I
DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

.....

CAPÍTULO VI
DA PROTEÇÃO CONTRATUAL

Seção I
Disposições Gerais

.....

Art. 48. As declarações de vontade constantes de escritos particulares, recibos e pré-contratos relativos às relações de consumo vinculam o fornecedor, ensejando inclusive execução específica, nos termos do art. 84 e parágrafos.

Art. 49. O consumidor pode desistir do contrato, no prazo de 7 dias a contar de sua assinatura ou do ato de recebimento do produto ou serviço, sempre que a contratação de fornecimento de produtos e serviços ocorrer fora do estabelecimento comercial, especialmente por telefone ou a domicílio.

.....

.....

FIM DO DOCUMENTO
